destinada a Exploração de Serviços de Cantina Escolar conforme consta nos autos. Apostilamento: Reajustando o Valor Mensal do Contrato, com base no índice de janeiro/2023, para R$ 8.412,97 (Oito mil, quatrocentos e doze reais e noventa e sete centavos). Assinado em 23/02/2023.

Resumo de Apostilamento:

Resumo de Apostilamento do Termo de Permissão de Uso: 010/2019 – CEETEPS-PRC-2022/33575 – Concorrencia: 005/2018, Contratante: C.E.E.T. "PAULA SOUZA" – Contratada: SANDRA SILVEIRA RODRIGUES-ME. – Objeto do Contrato: destinada a Exploração de Serviços de Cantina Escolar conforme consta nos autos. Apostilamento: Reajustando o Valor Mensal do Contrato, com base no índice de janeiro/2023, para R$ 1.515,79 (Um mil, quinhentos e quinze reais e setenta e nove centavos). Assinado em 23/02/2023.

Resumo de Apostilamento do Termo de Permissão de Uso: 003/2020– CEETEPS-PRC-2022/33581 – Concorrencia: 010/2019, Contratante: C.E.E.T. "PAULA SOUZA" – Contratada: BAFF´S COMÉRCIO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – Objeto do Contrato: destinada a Exploração de Serviços de Cantina Escolar conforme consta nos autos. Apostilamento: Reajustando o Valor Mensal do Contrato, com base no índice de janeiro/2023, para R$ 2.771,02 (Dois mil setecentos e setenta e um reais e dois centavos). Assinado em 23/02/2023.

Resumo de Apostilamento do Termo de Permissão de Uso: 001/2022– CEETEPS-PRC-2022/33589 – Concorrencia: 003/2020 Contratante: C.E.E.T. "PAULA SOUZA" – Contratada: PAULO ROBERTO FONTANEZI-ME – Objeto do Contrato: destinada a Exploração de Serviços de Cantina Escolar conforme consta nos autos. Apostilamento: Reajustando o Valor Mensal do Contrato, com base no índice de janeiro/2023, para R$ 3.538,67 (Tres mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos). Assinado em 23/02/2023.

Resumos:

Resumo do Termo de Apostilamento Nº 008/2023 do Contrato: 349/2022 – Processo: SP2022/12383 Contratante: C.E.E.T. "PAULA SOUZA" – Contratada: HCS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto do Contrato: Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar para diversas unidades desta Autarquia conforme consta nos autos. Apostilamento: Reajustando o Valor Mensal do Contrato, com base no índice de janeiro/2022, para R$ 13.347,49 (treze mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos). Assinado em 24/02/2023.

Resumo do Termo de Apostilamento Nº 007/2023 do Contrato: 350/2022 – Processo: SP2022/12383 Contratante: C.E.E.T. "PAULA SOUZA" – Contratada: HCS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto do Contrato: Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar para diversas unidades desta Autarquia conforme consta nos autos. Apostilamento: Reajustando o Valor Mensal do Contrato, com base no índice de janeiro/2022, para R$ 13.334,89 (treze mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Assinado em 24/02/2023.

Resumo do Termo de Apostilamento Nº 009/2023 do Contrato: 286/2022 – Processo: SP2022/22862 Contratante: C.E.E.T. "PAULA SOUZA" – Contratada: HCS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto do Contrato: Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar para diversas unidades desta Autarquia conforme consta nos autos. Apostilamento: Reajustando o Valor Mensal do Contrato, com base no índice de janeiro/2022, para R$ 9.521,07 (nove mil, quinhentos e vinte e um reais e sete centavos). Assinado em 24/02/2023.

Resumo do Termo de Apostilamento Nº 003/2023 do Contrato: 285/2022 – Processo: SP2022/22862 Contratante: C.E.E.T. "PAULA SOUZA" – Contratada: HCS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto do Contrato: Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar para diversas unidades desta Autarquia conforme consta nos autos. Apostilamento: Reajustando o Valor Mensal do Contrato, com base no índice de janeiro/2022, para R$ 25.364,70 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos). Assinado em 24/02/2023.

Resumo do Termo de Apostilamento Nº 003/2023 do Contrato: 282/2022 – Processo: SP2022/22862 Contratante: C.E.E.T. "PAULA SOUZA" – Contratada: LANZASERV SERVIÇOS E SANEAMENTO EIRELI - ME. Objeto do Contrato: Serviços de Limpeza em Ambiente Escolar para diversas unidades desta Autarquia conforme consta nos autos. Apostilamento: Reajustando o Valor Mensal do Contrato, com base no índice de janeiro/2022, para R$ 52.283,57 (cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos). Assinado em 24/02/2023.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria do Diretor da Etec Benedito Storani 33, de 16/2/2023

Tornando nulos, por inautenticidade, nos termos do artigo 6º da Portaria Citem, de 25-9-2020, publicada no D.O. de 29-9-2020, a matrícula e demais atos escolares referentes a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Administração praticada pelo aluno Israel da Silveira Franco – RG. 41.177.114-0/SP.

Portaria do Diretor da Etec Bento Quirino 03, de 26/1/2023

Tornando nulos, por inautenticidade, nos termos do artigo 6º da Portaria Citem, de 25-9-2020, publicada no DOE de 29-9-2020, a matrícula e demais atos escolares referentes a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Eletrotécnica praticada pelo aluno JOSINALDO DE SOUSA SAMPAIO – RG. 0125971911999-4/MA.

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

De acordo com a Portaria CEETEPS – GDS nº 3276/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14/06/2022, que delegada a atribuição de designar gestores e fiscais de contratos, firmados no âmbito de atuação da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – Ugaf nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu respectivo Coordenador Técnico e em cumprimento às exigências dispostas na Lei 8.666/93, fica designado o agente público YEDA SILVEIRA DE SOUZA PINTO, para ser gestor do contrato administrativo a ser celebrado, proveniente da Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso II – Processo CEETEPS-PRC-2023/03344, que tem por objeto a AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE PEÇA DE ELEVADOR para a Fatec Indaiatuba, bem como, para ser fiscal, o agente JULIENE GIBIM FERNANDES, cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda ficam cientes de que respondem pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2023.

Magda de Oliveira Vieira

Coordenador Técnico

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

De acordo com a Portaria CEETEPS – GDS nº 3276/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14/06/2022, que delegada a atribuição de designar gestores e fiscais de contratos, firmados no âmbito de atuação da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – Ugaf nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu respectivo Coordenador Técnico e em cumprimento às exigências dispostas na Lei 8.666/1993, altero a FISCAL do Contrato 024/2023, proveniente do Pregão n° 033/2022, Processo: 2021/05680, que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO - REFEIÇÕES ELABORADAS E TRANSPORTADAS DA COZINHA DA CONTRATADA ÀS UNIDADES Escolares do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pertencentes a Gestão Centralizada da Alimentação Escolar do Estado de São Paulo - REFEIÇÃO TRANSPORTADA ALMOÇO E JANTAR, ficando designada a servidora Vanessa Cristina Gonçalves Marques, Assistente Técnico Administrativo na Etec Embu cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda fica ciente de que responde pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

MAGDA DE OLIVEIRA VIEIRA

Coordenadora Técnica

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

PORTARIA GR 7920, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Titular.

O Reitor da Universidade de São Paulo, consoante a deliberação da Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão de 13.02.2023, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Fica distribuído, junto à Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto, 1 (um) cargo de Professor Titular, 1028103, ref. MS-6, da PG do QDUSP, criado pela Lei Estadual 11.164/2002.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 22.1.479.90.3).

PORTARIA GR 7921, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Titular.

O Reitor da Universidade de São Paulo, consoante a deliberação da Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão de 13.02.2023, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Fica distribuído provisoriamente, nos termos do § 2º do artigo 122 do Regimento Geral, junto à Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, 1 (um) cargo de Professor Titular, 1028138, ref. MS-6, da PG do QDUSP, criado pela Lei Estadual 11.164/2002.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 22.1.797.22.0).

PORTARIA GR 7922, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Titular.

O Reitor da Universidade de São Paulo, consoante a deliberação da Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão de 13.02.2023, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Fica distribuído, junto ao Departamento de Tecnologia da Arquitetura da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, 1 (um) cargo de Professor Titular, 1028146, ref. MS-6, da PG do QDUSP, criado pela Lei Estadual 11.164/2002.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 22.1.1184.16.8).

PORTARIA GR 7923, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Titular.

O Reitor da Universidade de São Paulo, consoante a deliberação da Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão de 13.02.2023, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Fica distribuído, junto ao Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 1 (um) cargo de Professor Titular, 1028162, ref. MS-6, da PG do QDUSP, criado pela Lei Estadual 11.164/2002.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 22.1.701.89.4).

PORTARIA GR 7924, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Titular.

O Reitor da Universidade de São Paulo, consoante a deliberação da Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão de 13.02.2023, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Fica distribuído, junto ao Departamento de Educação, Informação e Comunicação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, 1 (um) cargo de Professor Titular, 1028189, ref. MS-6, da PG do QDUSP, criado pela Lei Estadual 11.164/2002.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 22.1.1358.59.0).

PORTARIA GR 7925, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Titular.

O Reitor da Universidade de São Paulo, consoante a deliberação da Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão de 13.02.2023, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Fica distribuído, junto ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 1 (um) cargo de Professor Titular, 1028219, ref. MS-6, da PG do QDUSP, criado pela Lei Estadual 11.164/2002.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 22.1.4823.8.0).

PORTARIA GR 7926, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Titular.

O Reitor da Universidade de São Paulo, consoante a deliberação da Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão de 13.02.2023, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Fica distribuído, junto ao Departamento de Medicina Veterinária da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos, 1 (um) cargo de Professor Titular, 1028227, ref. MS-6, da PG do QDUSP, criado pela Lei Estadual 11.164/2002.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 22.1.1055.74.0).

PORTARIA GR 7927, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre redistribuição de cargo de Professor Titular.

O Reitor da Universidade de São Paulo, consoante o deliberado pela Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão de 07.02.2023, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – O cargo de Professor Titular 1028774, ref. MS-6, da PG do QDUSP, fica redistribuído do Departamento de Zootecnia para o Departamento de Engenharia de Alimentos, ambos da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 22.1.1054.74.4).

PORTARIA GR 7928, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Titular.

O Reitor da Universidade de São Paulo, consoante a deliberação da Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão de 13.02.2023, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Fica distribuído, junto ao Instituto de Arquitetura e Urbanismo, 1 (um) cargo de Professor Titular, 1028243, ref. MS-6, da PG do QDUSP, criado pela Lei Estadual 11.164/2002.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 15.1.435.93.3).

PORTARIA GR 7929, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Titular.

O Reitor da Universidade de São Paulo, consoante a deliberação da Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão de 13.02.2023, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Fica distribuído, junto ao Instituto de Relações Internacionais, 1 (um) cargo de Professor Titular, 1028251, ref. MS-6, da PG do QDUSP, criado pela Lei Estadual 11.164/2002.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 22.1.334.87.5).

PORTARIA GR 7930, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Titular.

O Reitor da Universidade de São Paulo, consoante a deliberação da Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão de 13.02.2023, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Fica distribuído, junto ao Centro de Biologia Marinha, 1 (um) cargo de Professor Titular, 1028090, ref. MS-6, da PG do QDUSP, criado pela Lei Estadual 11.164/2002.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 22.1.151.30.4).

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Portaria da Pró-Reitora, de 23/02/2023

Cessando, a pedido, a designação da Profa. Dra. ANA ESTELA HADDAD, Código Pessoal 264839, como Coordenadora do Programa Aproxima Ação, a contar de 20/12/2022; a presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação (Portaria PRCEU 11/2023).

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO CoPI 8364, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Baixa o Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação denominado Núcleo de Apoio à Pesquisa em Materiais Avançados (NAPI-MA).

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Pesquisa, em sessão realizada em 12 de dezembro de 2022 e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 15 de fevereiro de 2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação denominado Núcleo de Apoio à Pesquisa em Materiais Avançados (NAPI-MA), criado pela Resolução CoPq 5982, de 08 de setembro de 2011, e alterada pela Resolução CoPq 7513, de 03 de maio de 2018, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 2011.1.9342.1.2)

REGIMENTO DO NÚCLEO DE APOIO À PESQUISA EM MATERIAIS AVANÇADOS (NAPI-MA)

Artigo 1° - O Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação denominado Núcleo de Apoio à Pesquisa em Materiais Avançados (NAPI-MA), e instalado na Escola de Engenharia de São Carlos, no Departamento de Engenharia de Materiais, destina-se ao desenvolvimento de pesquisa e inovação em materiais cerâmicos, metais, polímeros e suas inter-relações, inserido em um ambiente interdisciplinar, desde a etapa de processamento até a geração de políticas e estratégias para fomentar o desenvolvimento tecnológico do país.

Artigo 2° - O Núcleo de Apoio à Pesquisa em Materiais Avançados (NAPI-MA) terá duração de 4 (quatro) anos.

Artigo 3° - Serão integrantes do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Materiais Avançados (NAPI-MA) aqueles diretamente envolvidos na execução dos projetos aprovados pelo Conselho de Pesquisa e Inovação no momento da criação do NAPI ou pelo Conselho Deliberativo do NAPI durante seu funcionamento.

§ 1°- A participação dos integrantes no NAPI dependerá de prévia aprovação de seu Conselho Deliberativo.

§ 2°- A vinculação dos integrantes ao NAPI cessará com a conclusão do programa ou projeto pelo qual respondem.

Artigo 4° - São órgãos de administração do NAPI:

I - Conselho Deliberativo;

II - Coordenação.

Artigo 5° - O Conselho Deliberativo será constituído pelo Coordenador, seu Presidente, pelo Vice-Coordenador e por mais 5 (cinco) integrantes do NAPI.

§ 1° - O Coordenador e o Vice-Coordenador devem ser docentes ativos da USP e os sucessores do Coordenador e Vice-Coordenador iniciais serão eleitos dentre os integrantes do NAPI para um mandato de 2 anos, permitidas reconduções.

§ 2° - Os demais membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos integrantes do NAPI e validados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

§ 3° - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 anos, permitidas reconduções.

Artigo 6° - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - supervisionar o cumprimento do Plano de Atividades do NAPI;

II - gerir administrativa e financeiramente o NAPI, responsabilizando-se inclusive pela prestação de contas nos relatórios requeridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

III - decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;

IV - decidir sobre a incorporação ou desligamento de participantes do NAPI;

V - responder perante a Reitoria pelo desempenho de seus integrantes e servidores;

VI - apreciar os relatórios do NAPI.

§ 1° - O Conselho Deliberativo se reunirá 1 (uma) vez a cada semestre ou sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 2° - O Conselho Deliberativo somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

§ 3° - Cabe ao Conselho Deliberativo a prestação de contas do NAPI a quem de direito, responsabilizando-se seus membros pelas eventuais dívidas do NAPI.

Artigo 7° - Compete ao Coordenador:

I - implementar as decisões do Conselho Deliberativo no que diz respeito ao desenvolvimento do Plano de Atividades do NAPI;

II - representar o Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação perante os órgãos superiores;

III - encaminhar bienalmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação os relatórios para avaliação do NAPI, destinando cópias às Congregações das Unidades e órgãos envolvidos.

Artigo 8º - Compete ao Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

II - responsabilizar-se por tarefas que lhe forem delegadas pelo Coordenador;

III - auxiliar na elaboração de relatórios.

Artigo 9º - Os relatórios deverão ser apresentados ao Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação bienalmente, no encerramento das atividades do NAPI, ou sempre que solicitados.

Artigo 10 - Para desenvolvimento do Plano de Atividades o Núcleo obterá recursos externos à Universidade.

§ 1° - Quando os recursos forem obtidos em agências financiadoras por meio da iniciativa individual de um integrante do NAPI ou de seu Coordenador, a prestação de contas será feita entre o beneficiário e a agência.

§ 2° - Quando os recursos forem obtidos mediante convênio que envolva a aprovação da Reitoria ou de órgãos colegiados superiores, a prestação de contas, que coincidirá com o ano fiscal, será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação pelo Coordenador do NAPI.

§ 3° - Quando os recursos forem obtidos por meio de doações de entidades privadas ou pessoas físicas, o Núcleo deverá contabilizá-los da forma que for indicada pelo Reitor.

§ 4° - O Núcleo de Apoio à Pesquisa em Materiais Avançados (NAPI-MA) não se constituirá em Unidade de despesa de orçamento da USP.

Artigo 11 - As despesas de manutenção do NAPI serão de sua própria responsabilidade.

Artigo 12 - Os serviços técnico-administrativos necessários ao funcionamento do NAPI serão prestados, exclusivamente, por servidores da Universidade lotados na Escola de Engenharia de São Carlos, mediante autorização do órgão competente.

Parágrafo único - Na hipótese de desativação do NAPI ou de requisição do órgão competente, os servidores retornarão às funções de origem.

Artigo 13 - Os trabalhos gerados por autores do NAPI terão, obrigatoriamente, que mencionar o Departamento, a Unidade e a instituição aos quais estão vinculados.

Parágrafo único - Os docentes em atividade na Universidade de São Paulo integrantes do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Materiais Avançados (NAPI-MA) obedecerão ao disposto no Estatuto do Docente (baixado pela Resolução 7271/2016), no que se refere às suas obrigações para com o Departamento e a Unidade ou equivalentes, particularmente quanto aos artigos 18 a 22 daquele Estatuto.

Artigo 14 - No caso eventual de desativação do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Materiais Avançados (NAPI-MA) os equipamentos e bens do Núcleo serão incorporados pela Escola de Engenharia de São Carlos, por meio do Departamento de Engenharia de Materiais (SMM).

Parágrafo único - Não havendo consenso quanto à destinação dos bens a matéria será decidida pela Comissão de Orçamento e Patrimônio.

Artigo 15 - É vedada a auto-atribuição de estipêndios, salários, complementações salariais, comissões e bonificações aos integrantes do NAPI, sem prejuízo da aplicação de dispositivos legais que regem a matéria no âmbito da Universidade.

Artigo 16 - Aos integrantes do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Materiais Avançados (NAPI-MA) que sejam docentes aposentados da Universidade de São Paulo aplica-se o disposto na Resolução n° 6073/2012.

Artigo 17 - O Núcleo poderá ter suas atividades encerradas por ato do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, após decisão do Conselho de Pesquisa e Inovação, nas seguintes circunstâncias:

I - conclusão de seu Plano de Atividades;

II - solicitação do Coordenador, em nome do NAPI, encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

III - decisão do Conselho de Pesquisa e Inovação, em função de desempenho insatisfatório do NAPI.

RESOLUÇÃO CoPI 8365, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Baixa o Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação denominado Centro de Robótica de São Carlos (NAP-CRob-SC).

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Pesquisa, em sessão realizada em 12 de dezembro de 2022 e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 15 de fevereiro de 2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação denominado Centro de Robótica de São Carlos (NAP-CRob-SC), criado pela Resolução CoPq 5993, de 08 de setembro de 2011, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 2011.1.9340.1.0)

REGIMENTO DO NÚCLEO DE APOIO À PESQUISA E INOVAÇÃO DENOMINADO CENTRO DE ROBÓTICA DE SÃO CARLOS (NAP-CROB-SC)

Artigo 1° - O Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação denominado Centro de Robótica de São Carlos (NAP-CRob-SC), e instalado na Escola de Engenharia de São Carlos (unidade sede do núcleo) e associado ao Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, destina-se ao desenvolvimento de programas de pesquisa em robótica.

Artigo 2° - O Centro de Robótica de São Carlos (NAP-CRob-SC) terá duração de quatro anos.

Artigo 3° - Serão integrantes do Centro de Robótica de São Carlos (NAP-CRob-SC) aqueles diretamente envolvidos na execução dos projetos aprovados pelo Conselho de Pesquisa e Inovação no momento da criação do NAPI ou pelo Conselho Deliberativo do NAPI durante seu funcionamento.

§ 1°- A participação dos integrantes no NAPI dependerá de prévia aprovação de seu Conselho Deliberativo.

§ 2°- A vinculação dos integrantes ao NAPI cessará com a conclusão do programa ou projeto pelo qual respondem.

Artigo 4° – São órgãos de administração do NAPI:

I - Conselho Deliberativo;

II - Coordenação.

Artigo 5° – O Conselho Deliberativo será constituído pelo Coordenador, seu Presidente, pelo Vice-Coordenador e por mais oito integrantes do NAPI.

§ 1° - O Coordenador e o Vice-Coordenador devem ser docentes ativos da USP e os sucessores do Coordenador e Vice-Coordenador iniciais serão eleitos dentre os integrantes do NAPI para um mandato de 2 anos, permitidas reconduções.

§ 2° - Os demais membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos integrantes do NAPI e validados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

§ 3° - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 anos, permitidas reconduções.

Artigo 6° – Compete ao Conselho Deliberativo:

I - supervisionar o cumprimento do Plano de Atividades do NAPI;

II - gerir administrativa e financeiramente o NAPI, responsabilizando-se inclusive pela prestação de contas nos relatórios requeridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

III - decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;

IV - decidir sobre a incorporação ou desligamento de participantes do NAPI;

V - responder perante a Reitoria pelo desempenho de seus integrantes e servidores;

VI - apreciar os relatórios do NAPI.

§ 1° - O Conselho Deliberativo se reunirá bimestralmente ou sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 2° - O Conselho Deliberativo somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

§ 3° - Cabe ao Conselho Deliberativo a prestação de contas do NAPI a quem de direito, responsabilizando-se seus membros pelas eventuais dívidas do NAPI.

Artigo 7° – Compete ao Coordenador:

I - implementar as decisões do Conselho Deliberativo no que diz respeito ao desenvolvimento do Plano de Atividades do NAPI;

II - representar o Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação perante os órgãos superiores;

III - encaminhar bienalmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação os relatórios para avaliação do NAPI, destinando cópias às Congregações das Unidades e órgãos envolvidos.

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sábado, 25 de fevereiro de 2023 às 05:05:14